



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

LEI Nº 3.519, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

ESTABELECE O PROGRAMA MUNICIPAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Distribuição Gratuita de Uniformes Escolares para os Alunos da Rede de Ensino do Município de Entre Rios do Oeste, que será executado na forma desta Lei.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fornecerá um kit de uniforme escolar para cada Aluno da Rede Pública Municipal de Ensino, composto de no mínimo:

§ 1º - Para as instituições de ensino municipais:

- a) 1 (uma) camiseta cor azul royal, manga curta;
- b) 1 (uma) bermuda azul marinho;
- c) 1 (uma) jaqueta azul marinho;
- d) 1 (uma) calça azul marinho.

§ 2º A aquisição dos uniformes escolares será realizada mediante processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurando-se a ampla concorrência, a economicidade, a transparência e a observância dos princípios constitucionais da administração pública.

§ 3º Deverá ser dada preferência, nos limites da legalidade, à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, com sede no Município ou região, observadas as condições previstas na legislação federal e nos regulamentos municipais pertinentes.

Parágrafo único. Com a escrita e brasão em bordados, apresentado pela Secretaria.

Art. 3º – Será facultado aos pais ou responsáveis legais a aquisição de peças adicionais do uniforme escolar, incluindo a confecção de bermuda com tecido helanca colegial.

Art. 4º A Escola e Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs, por meio de seu Regimento Interno, normatizarão o uso diário do uniforme escolar, não podendo submeter o aluno a qualquer constrangimento em decorrência do mesmo.

Art. 5º Até 31 de dezembro de 2026, será permitida a utilização dos uniformes antigos (camiseta de cor branca), concomitantemente com os novos (camiseta azul royal). A partir do ano letivo de 2027, será obrigatória a adoção do novo padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantis, 600 - Fone/Fax: (45) 3257-1268 - CEP 85988-000 - Entre Rio do Oeste - PR

Art. 6º O presente programa atenderá os alunos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE.

Art. 7º O presente programa poderá atender, excepcionalmente, alunos que estejam matriculados no Colégio Estadual Prof. Ildo José Fritzen, em estado de vulnerabilidade social comprovado mediante existência de cadastro único do Governo Federal.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitará à coordenação local do Cadastro Único a lista de famílias e alunos em situação de vulnerabilidade social, observada a legislação de proteção de dados.

§ 2º Nos casos de que trata o *caput* deste artigo, será fornecido o padrão de uniforme da escola na qual o aluno estiver matriculado.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a incluir o Programa Criado por esta Lei, no PPA, LDO e na LOA.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, disciplinando os critérios de entrega, reposição, controle, padronização e demais aspectos operacionais do programa.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá o cronograma de entrega, formas de organização e triagem, priorizando sempre a universalidade do atendimento e o respeito à dignidade dos alunos.

§ 2º Não será permitida a entrega de peças de uniforme fora do período regular de distribuição anual, salvo por decisão expressa da Secretaria Municipal de Educação em situações excepcionais e devidamente justificadas, como erros de numeração ou problemas de fabricação, vedada a entrega por perda, extravio ou desgaste pessoal.

Art. 9 A entrega dos uniformes será formalizada mediante assinatura de termo de recebimento pelo responsável legal do aluno, ficando a Secretaria responsável por manter o registro e controle da distribuição.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação deverá manter sistema de registro atualizado com a relação de beneficiários, termos de entrega assinados e controle de estoque, os quais deverão estar disponíveis para consulta dos órgãos de controle, respeitada a legislação de proteção de dados.

§ 2º A eventual identificação de irregularidades no fornecimento, distribuição ou uso indevido dos uniformes poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal dos envolvidos, conforme apurado em procedimento próprio.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios do Oeste, Estado do Paraná, em 20 de agosto de 2025


JAIR BOKORNI
Prefeito